

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUI

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
http://www.entreijuis.rs.gov.br



CONTRATO Nº 188/2022

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E CIRÚRGICOS ELETIVOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUI E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ.

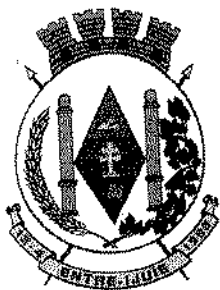
O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghini, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ**, inscrita no CNPJ n.º 90.730.508/0001-38, com sede estabelecida na Rua David José Martins, n.º 152 – Centro, no Município de Ijuí/RS, CEP: 98700-000, neste ato, representado pelo seu Presidente o Sr. **Douglas Prestes Uggeri**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n.º 819.725.390-00 e RG n.º 1074383454 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Mathilde Pizolotto, s/n.º – Centro, no Município de Ijuí/RS, CEP: 98700-000, doravante designada **HOSPITAL**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa n.º 17/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 43/2022, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Esta contratação tem por objeto a Contratação de serviços médico-hospitalares, consultas ambulatoriais eletivas e procedimentos cirúrgicos eletivos, em nível ambulatorial e internação, destinado ao atendimento de usuários do território do Município de Entre-Ijuís/RS.

Item	Qtde	Descrição do Serviço	Vir Unit	Vir Total
01	60	Contratação de serviços médico-hospitalares, sendo consultas ambulatoriais eletivas pré-cirúrgico	150,00	9.000,00
02	60	Contratação de serviços médico-hospitalares, sendo procedimentos cirúrgicos eletivos, em nível ambulatorial e internação, em especialidades, como segue: - 18 procedimentos na Traumatologia – R\$ 45.760,00 - 13 procedimentos na Urologia – R\$ 28.600,00 - 06 procedimentos Proctologia (Hemorroidectomia) – R\$ 12.900,00 - 10 procedimentos na área Vascular – R\$ 35.250,00 - 13 procedimentos na área de Ginecologia - R\$ 31.580,00		154.090,00
TOTAL				R\$ 163.090,00

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista - 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br - Fone: 3329-2750
http://www.entreijuis.rs.gov.br



O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, IV, da Lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4. O valor total a ser pago pela contratação é de **R\$ 163.090,00 (cento e sessenta e três mil e noventa reais)**, observando as tabelas de complementação previstas nos ANEXOS 1 à 7.

4.1. DOS VALORES

4.1.1. DAS CONSULTAS ELETIVAS

4.1.1.1. O valor para a execução dos serviços será de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por consulta ambulatorial eletiva pré-operatória.**

4.1.1.2. As consultas pós-operatórias realizadas até 30 dias após o procedimento cirúrgico não terão custo.

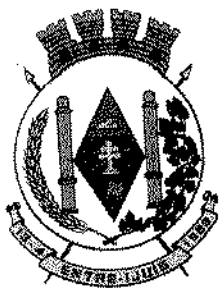
4.1.2. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

4.1.2.1. O valor para a execução dos serviços de realização de **procedimentos cirúrgicos eletivos** será pago de acordo com as tabelas de **complementação à AIH (Autorização de Internação Hospitalar) previstas nos ANEXOS 1 à 7, limitadas as previstas no quadro descrito na Cláusula Primeira.**

4.2. O pagamento dar-se-á mensalmente em até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e apresentação de relatório dos atendimentos realizados.

4.3. As notas fiscais emitidas pelo HOSPITAL deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do instrumento contratual, os dados bancários e as retenções, se houver.

4.4. A Nota Fiscal que apresente incorreção será devolvida ao emitente para a devida correção.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmel.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
http://www.entreiuis.rs.gov.br



4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012.

4.6. Para o pagamento poderá ser solicitado comprovante de pagamento individualizado dos salários, bem como recolhimento do FGTS, INSS, individualizado, dos funcionários do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.3.90.39.000000 - Outros Serviços Terceiros - Serviços Médicos e Hospitalares

Fonte de Recurso Estadual nº 4011 - PIAPS

Fonte de Recurso Federal nº 4510 - PAB

Fonte de Recurso Próprio nº 040 - ASPS

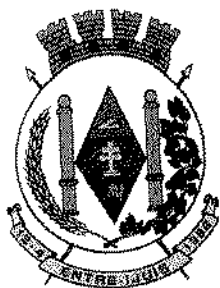
CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do HOSPITAL;
- Efetuar o pagamento ao HOSPITAL de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para o HOSPITAL;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, o HOSPITAL sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Notificar o HOSPITAL, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Realizar o transporte ou a remoção dos usuários do SUS de seu território, até a sede da CONTRATADA, onde serão atendidos, e encarregar-se pelo deslocamento reverso após o atendimento;
- Expedir AIH — Autorização de Internação Hospitalar, nas situações em que os atendimentos evoluírem para internações hospitalares.

7.2. Constituem direitos e obrigações do HOSPITAL:

- Entregar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- b) O **HOSPITAL** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pelo **HOSPITAL**.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume o **HOSPITAL**, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de **SEIS (06) meses**, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Walquíria Kesler Moscon**, CPF **894.622.620-04**, responsável nomeada pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, o **HOSPITAL**, designa o Sr. **Everton Roberto Heeller**, CPF: **018.655.810-46**;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmel.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor (CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados, neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo **MUNICÍPIO**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

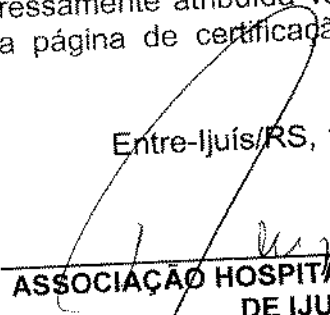
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

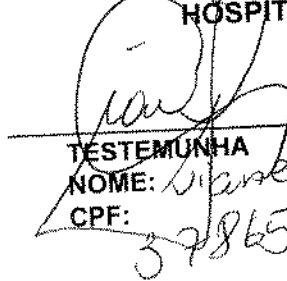
As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuís/RS, 17 de Maio de 2022.


MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
MUNICÍPIO


**ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE
DE IJUÍ**
CNPJ nº 90.730.508/0001-38
Douglas Prestes Uggeri
CPF nº 819.725.390-00
HOSPITAL


NOME: Matúcio Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS


TESTEMUNHA
NOME: Viviane Copetti Ghisler
CPF: 378650720-15